

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA A PORTARIA Nº 22.944, DE 17 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SESU.

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal é um importante órgão de prestação de serviços à comunidade e possui serviços operacionais, atuando em situações de urgência e emergência, além daqueles em apoio a outras secretarias;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal, em cumprimento às competências elencadas pelo Art. 2º, da Lei 2.626/1987 e a Lei Federal 13.022/2014, realizando a proteção e segurança dos munícipes que utilizam os espaços públicos;

CONSIDERANDO que as Divisões de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias e, de Fiscalização de Áreas Públicas, exercem atividades operacionais, respeitando as súmulas de atribuições dos servidores nelas lotados;

CONSIDERANDO que a Seção de Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, exerce atividades operacionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, de autoria da Prefeita Municipal, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho;

Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado, Secretário de Segurança Urbana, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, e pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, § 2º, inciso I, expede a presente Instrução Normativa.

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho, execução de atividades remotas, afastamento e férias dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Urbana, em conformidade com a Portaria 22.944, destacadas as condições específicas de cada setor.

GRUPO DE RISCO

Artigo 2º. O grupo de risco é composto pelos servidores ou empregados públicos que atendam ao menos um dos requisitos seguintes:

I – Tenham 60 (sessenta) anos ou mais;

II – Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; ou

a) a comprovação se dará na forma do **Anexo II**, da presente Instrução Normativa;

III – Gestantes ou Lactantes, em conformidade com o Art. 76, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Artigo 3º. O servidor ou empregado público que seja responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, deverá informar tal situação imediatamente a sua chefia, estando condicionado ao afastamento compulsório.

Parágrafo único. A comprovação se dará na forma do **Anexo III**, da presente Instrução Normativa;

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 4º. A flexibilização dos horários de trabalho, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória, deve ser analisado e autorizado pela chefia imediata do servidor, podendo ser elaborado plano de trabalho com compensação de horas, excetuando desse caso a Guarda Civil Municipal;

Artigo 5º. A alteração da jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal está condicionada a avaliação e autorização da estrutura de Comando da Guarda Civil Municipal, composta por:

I – Inspetor Comandante Geral;

II – Inspetor Comandante de Agrupamento.

DA ATIVIDADE REMOTA

Artigo 6º. Poderão solicitar a execução de atividade remota, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, os servidores ou empregados públicos que não exerçam atividade operacional e enquadrem-se em ao menos um dos casos do Grupo de Risco elencado pelos Artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. Deverão ser preenchidos os formulários específicos aos casos, conforme **Anexos II** ou **III** e, o **Anexo IV**, para análise da chefia.

Artigo 7º. As atividades remotas serão definidas pela chefia imediata do servidor ou empregado público, que deverá encaminhar relatório diário das atividades desenvolvidas, demonstrando sua produtividade.

DO AFASTAMENTO

Artigo 8º. Nos casos em que o servidor ou empregado público apresentar sintomas condizentes com o Coronavírus – COVID-19, deverá ser preenchido o formulário do Anexo I da presente Instrução Normativa e encaminhado para sua chefia imediata, justificando sua necessidade de afastamento.

I – Possuindo horas em banco de horas, o servidor ou empregado público fará prioritariamente o desconto das horas, podendo se necessário ser realizada a compensação posterior, das horas necessárias ao cumprimento da jornada obrigatória.

a) A compensação posterior deverá ser iniciada impreterivelmente no mês subsequente à revogação do Estado de Emergência no Município de Sorocaba.

Parágrafo único: As condições do **caput** do Artigo 8º, se enquadram também a Guarda Civil Municipal, devendo ser encaminhado o formulário à estrutura de Comando da Guarda Civil Municipal.

Artigo 9º. Para os casos previstos nos Artigos 2º e 3º, fica assegurado o afastamento enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, devendo ser realizada a compensação do período de afastamento, nos mesmos moldes do Art. 8º, da presente Instrução Normativa.

DAS FÉRIAS

Artigo 10. O servidor ou empregado público que já tiver realizado o agendamento prévio das férias, a iniciar-se a partir de 1º de abril, poderá fazer gozo do período.

Artigo 11. O servidor ou empregado público que possui férias obrigatórias a vencer durante o período do Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, terá a autorização de gozo do período condicionada a análise:

I – da chefia imediata, para o caso de servidores ou empregados públicos condicionados ao “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba”, Lei nº 3800, de 2 de dezembro de 1991.

II – da estrutura de Comando da Guarda Civil Municipal, para o caso dos guardas civis municipais, condicionados ao Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba, Lei nº 4519, de 13 de abril de 1994, desde que seja mantido o efetivo mínimo para atendimento de eventualidades decorrentes do estado emergencial.

Artigo 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Segurança Urbana, em 18 de março de 2020.

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO
Secretário de Segurança Urbana

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE I

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sintomas condizentes com o COVID-19, com data de início _____, até que seja descartado o diagnóstico positivo ou encerrado o tratamento médico. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Matrícula: _____

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE II

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Matrícula: _____

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento com data de início _____, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Matrícula: _____

ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Eu, _____, Servidor(a) do Município de Sorocaba, em exercício na Secretaria de Segurança Urbana _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, venho nesse ato solicitar adesão ao Regime de Trabalho Remoto, instituído pela Instrução Normativa SESU nº 01/2020, de 18 de março de 2020. Declara neste ato, nos termos do artigo 7, da Instrução Normativa SESU nº 01/2020, de 18 de março de 2020, que estou ciente das minhas responsabilidades como optante pelo regime de trabalho remoto.

Matrícula: _____